



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LIX N° 824

ALIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAGO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas da apresentação de projeto arquitetônico e de quaisquer penalidades administrativas, bem como de taxas e multas previstas por lei, todas as construções irregularmente executadas e as clandestinas, isto é, aquelas executadas sem a autorização desta Prefeitura ou em desconformidade com a Lei Municipal nº 996 (Lei do Plano Diretor), concluídas até a presente data, desde que se enquadrem nas seguintes disposições:

a - Sejam construções residenciais ou de caráter misto comercial-residencial em que prevaleça, em área, o uso residencial.

b - Até 31 de dezembro próximo, os proprietários das prédios irregularmente construídos e as clandestinas, se apresentem à Assessoria de Planejamento unidas de Inscrição Definitiva de Compromisso, no envelope do prédio eificiá e requeiram a Regularização da Situação.

Artigo 2º - A Regularização da Situação será concedida uma vez satisfeitas as exigências, através do "Habite-se".

Artigo 3º - A isenção dos pagamentos referidos no artigo 1º diz respeito às taxas decorrentes da obrigatoriedade da concessão da Licença e Alvará para construir, para a aprovação de projetos e às multas previstas na Lei Municipal 996.

Artigo 4º - Ficam enquadradas nestas disposições as obras que estejam em pendência judicial ou embargadas administrativamente pelos motivos escritos no artigo 1º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em
20 de novembro de 1972.**

ANTÔNIO CHADE
Prefeito Municipal